



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014**

**EDITAL**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.002024/2014-51)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 2, de 2014, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002024/2014-51**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (item único)**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de tradução-interpretação de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para eventos, e outras atividades e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 05 de agosto de 2014.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução-interpretação de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para eventos (reuniões, sessões, audiências públicas, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações, etc.), e outras atividades e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.**

**2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.**

**2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:**

**2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;**



## SENADO FEDERAL

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o SENADO, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários por dupla e global**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.1** – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**3.3** - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

**3.4.1 – Prestação do serviço** conforme calendário que será disponibilizado ao fornecedor beneficiário até 5 (cinco) dias antes do fim do mês anterior à prestação de serviços.

**a)** poderá haver serviços extras (eventos não previstos no calendário mensal), que serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto



## SENADO FEDERAL

diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**3.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.8** - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



## SENADO FEDERAL

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.



## SENADO FEDERAL

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item (item único)**.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.2** – Após o disposto no item 9.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

**9.2.1** – A apresentação de novas propostas na forma do item 9.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 04, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

**10.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do SENADO**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**10.2** – O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

#### **11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, os serviços descritos como objeto deste edital;

#### **11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

**b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**



## SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**11.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**11.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do SENADO**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



## SENADO FEDERAL

**11.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**11.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**11.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**13.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **por item (item único)** à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora.

**15.1.1** – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que, ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

**15.2** – A ata registrará apenas os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo que o registro dos demais licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**15.2.1** – O registro dos demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**15.2.2** – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso 15.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.3** – Os registros se farão da seguinte forma:

**15.3.1** – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**15.3.2** – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

**15.3.2.1.** – O anexo que trata o subitem 15.3.2 consiste na ata de realização da própria sessão pública do pregão, que deverá conter as informações dos licitantes que aceitarem cotas os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.



## SENADO FEDERAL

**15.3.3** – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4** – No caso de a licitante vencedora e as integrantes do cadastro de reserva, após convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**15.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.5.1** – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**15.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.7** – Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva a que se refere o subitem 15.2.1, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas situações previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

## **CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** – O SENADO, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele



## SENADO FEDERAL

decorrente.

**17.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**18.2** – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

**18.3** – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**18.4** – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### **CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**19.1** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**19.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**20.1** – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



## SENADO FEDERAL

### **20.1.1** – a pedido, quando:

**20.1.1.1** – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**20.1.1.2** – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do SENADO.

### **20.1.2** – por iniciativa do SENADO, quando:

**20.1.2.1** – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.1.2.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**20.1.2.3** – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**20.1.2.4** – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.1.2.5** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.1.2.6** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**20.1.2.7** – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.



## SENADO FEDERAL

**20.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**20.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e

**20.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.

### **CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO**

**21.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**21.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.7, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

**21.2** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

**21.3** – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2014, constante do Processo nº 00200.002024/2014-51, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

**21.4** – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**21.5** – Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

**21.5.1** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

**21.5.1.1** – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**21.6** – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.



## SENADO FEDERAL

62 da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**22.1** - O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas.

**22.1.1** - A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao fornecedor beneficiário.

**22.1.2** - A hora fracionada será paga como hora integral.

**22.1.3** – O valor de 1 (uma) hora será pago para 1 (uma) dupla.

**22.2** - Serão descontados os intervalos e interrupções para almoço e jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café/lanche (*coffee break*).

**22.1** – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 9 (nove) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de serviço, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**22.2** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

**22.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**22.4** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**22.5** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 22.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



## SENADO FEDERAL

incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**23.1** – A prestação do serviço se dará mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), com especificação do tipo e da quantidade de categorias, dia, hora, local de execução dos serviços e demais informações pertinentes ao bom cumprimento do objeto, em conformidade com o calendário que será enviado ao fornecedor beneficiário até 5 (cinco) dias antes do fim do mês anterior à prestação de serviços.

**23.1.1** - poderá haver serviços extras (eventos não previstos no calendário mensal), que serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**23.2** - Os serviços serão prestados nas dependências do SENADO ou em outra localização solicitada pelo gestor, dentro do Distrito Federal.

**23.3** - O serviço será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, ao término do evento, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação qualidade do serviço prestado.

**23.4** - Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá efetuar glosas na nota fiscal apresentada.



## SENADO FEDERAL

**23.5** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

### **CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** – Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**24.2** – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS**

**25.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**25.2** – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO**

**26.1** – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**26.2** – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.

**26.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**26.4** – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.5** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as



## SENADO FEDERAL

disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES**

**27.1** – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**27.2** - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**27.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 27.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 27.1.

**27.4** - Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**27.4.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

**27.5** - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

**27.5.1** - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) o minuto, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) minutos.

**27.5.2** – A não apresentação da documentação prevista no item 22.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

**27.5.3** - Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente.

**27.6** - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 a 27.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

**27.7** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**27.8** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**27.9** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**28.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**28.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**28.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,



## SENADO FEDERAL

exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br), até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**28.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**29.1** - A prestação do serviço se dará, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) acompanhada da nota de empenho, em conformidade com calendário que será enviado ao fornecedor beneficiário.

**29.1.1** - Havendo necessidade de serviços em eventos que não estiverem previstos no calendário, a Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sendo encaminhada ao fornecedor beneficiário juntamente com a nota de empenho por meio eletrônico e/ou fax, discriminando os serviços a serem prestados.

**29.2** - O calendário com os dias e horários dos eventos/sessões de que trata o subitem 29.1, será disponibilizado ao fornecedor beneficiário até 5 (cinco) dias antes do fim do mês anterior à prestação de serviços.

**29.3** - Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, devidamente identificados por crachás com fotografias recentes.

**29.4** - A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras.

**29.5** - Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**29.6** - O cancelamento do serviço deverá ser informado ao fornecedor beneficiário com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento.

**29.6.1** - Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o SENADO ressarcirá as despesas incorridas pelo fornecedor beneficiário, desde que devidamente comprovadas.



## SENADO FEDERAL

**29.7** - O gestor do ajuste poderá solicitar que os profissional(is) sejam substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir de sua solicitação, caso o(s) julgue (s) tecnicamente inapto(s) ou constata comportamento inadequado, devendo o(s) substituto(s) possuir(em) as qualidades técnicas profissionais exigidas neste edital.

**29.8** - Os serviços serão realizados nas dependências do SENADO ou em locais indicados pelo gestor, dentro do Distrito Federal.

**29.9** - No Plenário do SENADO, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

### **CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**30.1** - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV** - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- VI** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VII** - manter preposto, que irá representá-lo perante o SENADO sempre que for necessário. O preposto também promoverá constante verificação da



## SENADO FEDERAL

conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

**VIII** - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos por ata de registro de preços, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;

**IX** - arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;

**X** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**XI** - garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;

**XII** - assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências do SENADO, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

**XIII** - dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**XIV** - Comprovar a fluência em LIBRAS dos intérpretes mediante apresentação de:

**a)** certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação); e

**b)** comprovante de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade.

**XIV** - apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências do SENADO, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

**XV** - executar, dentro do prazo estabelecido, o serviço com as especificações técnicas acordadas;

**XVI** - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo SENADO;

**XVII** - apresentar-se disponível para o recebimento de material para a execução do serviço e para a solução de dúvidas pertinentes a qualquer hora, dentro dos meios estipulados por ata de registro de preços;



## SENADO FEDERAL

**XVIII** - responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;

**XIX** - acatar todas as orientações do gestor da ata de registro de preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

**30.2** - O fornecedor beneficiário obriga-se a comunicar, por escrito, a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, mantendo o SENADO informado sobre o andamento dos serviços prestados.

**30.3** - O fornecedor beneficiário deve substituir, sempre que exigido pelo SENADO e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos.

**30.4** - O fornecedor beneficiário deve manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do ajuste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**30.5** - O fornecedor beneficiário deve refazer os serviços prestados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes.

**30.6** - O fornecedor beneficiário deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste ajuste, bem como pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução;

**30.7** - O fornecedor beneficiário deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do SENADO, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**30.8** - O fornecedor beneficiário deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte do SENADO, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do SENADO e corrigindo as deficiências apontadas.

**30.9** - O fornecedor beneficiário deve observar as normas de segurança estabelecidas pelo SENADO, orientando seus profissionais e prepostos quanto às exigências de acesso às dependências do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**30.10** - O fornecedor beneficiário obriga-se a providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços.

**30.11** - O fornecedor beneficiário deverá apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as Ordens de Serviço expedidas pelo SENADO e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes.

**30.12** - O fornecedor beneficiário deverá fornecer, na assinatura da ata e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da LIBRAS, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação); comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 meses na atividade.

**30.13** - O fornecedor beneficiário deverá apresentar-se no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

**30.13.1** - O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo Senado Federal, é motivo para rescisão contratual.

**30.14** - O fornecedor beneficiário deverá providenciar, na assinatura da ata, a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, para uso pelo SENADO ou divulgação em material impresso, rádio ou TV.

**30.15** - O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**30.16** - Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**30.17** - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.



## SENADO FEDERAL

**30.18** - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

**30.19** - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**31.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência; Anexo 02 – Especificações; e Anexo 03 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 04 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**31.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**31.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**31.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**31.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**31.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXXII – DO FORO**

**32.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com



SENADO FEDERAL

exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de julho de 2014

**RONALDO WAGNER CARMONA**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.01995/2013-59)**

**ANEXO 01**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de tradução-interpretação de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para eventos (reuniões, sessões, audiências públicas, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações, etc.), e outras atividades e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.
<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</b>	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o SENADO como órgão gerenciador.  Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 02 do edital.
<b>CATSER</b>	12637
<b>QUANTIDADE</b>	600 (seiscentas) horas
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A interpretação Português/Libras é fundamental para garantir os direitos e a cidadania plena das pessoas surdas que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais, promovendo seu acesso à comunicação e à informação, conforme estabelecido na legislação vigente.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por item (item único).



SENADO FEDERAL

<b>PREÇOS(S) ESTIMADO(S) UNITÁRIO(S)</b>	<u>Valor unitário:</u>  Item único – R\$ 136,18  <u>Valor Total:</u> R\$ 81.708,00 (oitenta e um mil setecentos e oito reais)
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	De acordo com a solicitação do gestor, e em conformidade com o calendário de que trata o subitem 29.2 do Capítulo XXIX.
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Capítulo XXII do edital.
<b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	Os serviços serão prestados nas dependências do Senado Federal ou em outra localização solicitada pelo gestor, dentro do Distrito Federal.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Capítulo XXIV do edital.

**RONALDO WAGNER CARMONA**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.002024/2014-51)**

**ANEXO 02**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
-----------------------

**Serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):**

A atividade que o(s) profissional(ais) exercerá(ao) será a de traduzir e interpretar, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

O ajuste ocorrerá por hora trabalhada e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais (devido à natureza da atividade).

Quantidade: 600 (seiscentas) horas.

Pagamento: o pagamento será realizado por dupla, ou seja, o valor de uma hora será pago para uma dupla.

**RONALDO WAGNER CARMONA**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.002024/2014-51)**

**ANEXO 03**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

SENADO

---

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.002024/2014-51)**

**ANEXO 04**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____</b>					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>e-mail:</b>					
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)</b>					
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)</b>					
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)</b>					
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>



## SENADO FEDERAL

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.